

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1001/2021

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Institui a Semana da Cidadania no Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

Trata-se de projeto de lei nº 1001/2021, de iniciativa do Vereador Carlos Izidoro de Souza, que tem por finalidade instituir a Semana da Cidadania no Município de Colombo, a ser comemorada, anualmente, de 28 de março a 03 de abril.

O art. 2º da proposição dispõe quais são os objetivos da Semana Municipal da Cidadania; e no art. 3º prevê que poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, por meio de parcerias com órgãos públicos e privados: alistamento eleitoral e transferência de título de eleitor, expedição de carteira de Identidade e CPF, expedição de CTPS, palestras de diversos assuntos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas, atividades recreativas e atividades esportivas.

O art. 4º prevê que as atividades desta Semana serão voltadas a todos os cidadãos do Município, especialmente aos alunos das escolas públicas e privadas e deve envolver os Conselhos Municipais pertinentes.

O art. 5º prevê uma atribuição ao Poder Executivo prevendo que a Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes de suas secretarias para organizar a Semana da Cidadania e que poderão ser convidados para compor esta comissão, os grêmios estudantis, comunidades locais de fé e movimentos populares para ajudar na organização.

Por fim, o art. 6º dispõe que as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias existentes, podendo ser firmado convênio e doações para o evento.

Na justificativa apresentada, o autor menciona a importância de o cidadão conhecer os seus direitos e deveres fundamentais perante o Estado e a sociedade. E que o objetivo da Semana da Cidadania é conscientizar os cidadãos de que são detentores de direitos previstos na Constituição e noutras leis e que o desconhecimento acarreta prejuízos para eles.

II - Análise

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 39/2023 que opinou pela tramitação pois no mérito a proposição atende aos princípios de Direito aplicáveis ao caso.

Quanto a competência e iniciativa, o Parecer Jurídico afirma que a matéria está abrangida pelas competências previstas no art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar-se de matéria de interesse local e pela possibilidade de o município suplementar a legislação federal e estadual.

Ainda, dispõe que se aplica o art. 23, I e V, da Constituição, especialmente pela possibilidade de edição de nomas que zelam pela Constituição e proporcionam meios de acesso à cultura e educação. E o art. 205 que conjuga a educação com o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, cabe ao Município dispor sobre a matéria, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e, artigos 1º, inciso II; 6º, incisos I e II; e, 12, inciso XVIII, alíneas todos da Lei Orgânica de Colombo; e a iniciativa para apresentar o projeto de lei pode ser de Vereador, pois não há cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer Jurídico aponta que a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98 e não recomenda nenhuma alteração, salvo adequações que podem ser feitas na fase da redação final.

No entanto, entendo que o disposto no art. 5º da proposição extrapola a competência legislativa dos parlamentares, invadindo a competência do Poder Executivo prevista no art. 34, da Lei Orgânica Municipal, portanto sugiro que seja apresentada uma emenda supressiva para suprimir o art. 5º.

III - Voto

Portanto, acato o Parecer Jurídico-Legislativo e, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos

aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1001/2021, com a emenda sugerida, pois após apreciação conclui-se que o projeto atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 04 de setembro de 2023.

Evandro Luiz França
Relator